

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VALDYR VENTURA DA SILVA 02753802971

CNPJ/MF N.º 42.147.276/0001-47

NIRE: 4181271070-7

Abaixo identificado e qualificado:

VALDYR VENTURA DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, natural da cidade de Curitiba/PR, data de nascimento 20/12/1977, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 6772977-3, expedida por SSP/PR e CPF: nº 027.538.029-71, residente e domiciliado a Av. Da Integração, nº 2259, Curitiba/PR Bairro Alto, CEP: 82.840-290, nome empresarial **VALDYR VENTURA DA SILVA 02753802971**, Micro Empresário individual, com sede à: Av. Da Integração, nº 2259, Curitiba/PR Bairro Alto, CEP: 82.840-290; inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 4181271070-7 em 31/05/2021** e no **CNPJ/MF sob o número 42.147.276/0001-47**; fazendo uso do que permite o § 3º do artigo 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da lei complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **Empresário Individual**, passando a constituir o tipo jurídico **Sociedade Empresária Limitada**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL –: A sociedade passará a ter a denominação de: **VENTURA CLEAN SERVIÇOS LTDA**, mantendo o nome fantasia **VENTURA CLEAN SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SOCIEDADE UNIPESSOAL: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: Fica alterado o objeto social para:

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

4120-4/00 - Construção de edifícios

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CLÁUSULA QUARTA – DO AUMENTO DO CAPITAL: O capital social que era de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) passa a ser de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUINTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Em virtude da modificação havida fica demonstrado abaixo da seguinte forma:

NOME	(%)	QUOTAS	VALOR
VALDYR VENTURA DA SILVA	100.00	20.000	20.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VALDYR VENTURA DA SILVA 02753802971

CNPJ/MF N.º 42.147.276/0001-47

NIRE: 4181271070-7

CLÁUSULA TERCEIRA- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **VALDYR VENTURA DA SILVA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRATO SOCIAL: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra seu **CONTRATO SOCIAL**, da referida empresa com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL

VENTURA CLEAN SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF N.º 42.147.276/0001-47

NIRE: 4181271070-7

1) VALDYR VENTURA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Curitiba/PR, data de nascimento 20/12/1977, portador da Carteira de Identidade (RG): n.º 6772977-3, expedida por SSP/PR e CPF: n.º 027.538.029-71, residente e domiciliado a Av. Da Integração, n.º 2259, Curitiba/PR Bairro Alto, CEP: 82.840-290.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial **VENTURA CLEAN SERVIÇOS LTDA**, com sua sede a Av. Da Integração, n.º 2259, Curitiba/PR Bairro Alto, CEP: 82.840-290.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

VALDYR VENTURA DA SILVA 02753802971

CNPJ/MF N.º 42.147.276/0001-47

NIRE: 4181271070-7

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS E NOME FANTASIA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, tendo o nome de fantasia **VENTURA CLEAN SERVIÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

4120-4/00 - Construção de edifícios

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CLÁUSULA QUARTA – INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em **31/05/2021** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e já integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

NOME	(%)	QUOTAS	VALOR
VALDYR VENTURA DA SILVA	100.00	20.000	20.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA – SOCIEDADE UNIPESSOAL: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal

CLÁUSULA SÉTIMA- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **VALDYR VENTURA DA SILVA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VALDYR VENTURA DA SILVA 02753802971

CNPJ/MF N.º 42.147.276/0001-47

NIRE: 4181271070-7

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS JULGAMENTO DAS CONTAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, desde já autoriza a distribuição dos resultados de modo desproporcional aos percentuais de participação no capital social, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, para fins contábeis ou para verificação de sua situação financeira, bem como para distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

VALDYR VENTURA DA SILVA 02753802971

CNPJ/MF N.º 42.147.276/0001-47

NIRE: 4181271070-7

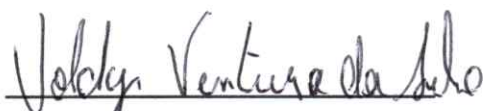
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO: O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba – Pr. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estar assim, justo e contratado, lavra e assina, a presente alteração, em 1 (Uma) via de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelo sócio em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 26 de Maio de 2022.


VALDYR VENTURA DA SILVA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALEXSANDER CORDEIRO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº PR069335O0, inscrito no CPF nº 04369278961, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04369278961	PR069335O0	